

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.521, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia da Menina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o “Dia da Menina”, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.931, DE 12/04/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.